MENSAGEM

Pains, 04 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que **Dispõe Sobre Alteração da Lei Complementar nº. 007/2009 para Alterar a Jornada de Trabalho do Cargo que Menciona e, da Outras Providências.**

A Administração municipal, encaminha o presente projeto de Lei Complementar com o objetivo de reduzir a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Secretaria da Educação Básica. Essa proposta é de suma importância para os servidores que ocupam estes cargos, sejam eles efetivos ou contratados por meio de Processo Seletivo.

Cabem aos Auxiliares de Secretaria da Educação Básica exercer sob supervisão direta, serviços gerais de escritório, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades, prestar atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade escolar, executar tarefas de digitação, entre outras relacionadas.

A Administração analisou junto à Secretaria Municipal de Educação e concluiu que a jornada de trabalho de 30 horas semanais, atende perfeitamente a demanda das escolas, uma vez que cada turno de aula tem a duração de aproximadamente 25 horas semanais.

Ressalta-se ainda, que não será necessário a contratação de mais servidores após a redução da jornada de trabalho, a não ser em caráter de substituição decorrente de afastamentos.

Esta medida se justifica pela disposição da Administração de agir dentro do princípio constitucional da legalidade e se adequar às constantes mudanças a que está sujeita. A Administração está empenhada na busca de melhorias nas condições de trabalho e na qualidade de vida dos servidores.

Essa alteração não causará impacto financeiro na folha de pagamento, vez que não haverá a contratação de mais servidores em razão da redução da jornada de trabalho e quanto aos vencimentos, estes permanecerão no mesmo valor.

Ante o exposto, solicitamos de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto e após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Municipio de Pains.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
Edmar Silva Fonseca
Presidente Da Câmara Municipal De Pains/Mg.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.138 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2009 PARA ALTERAR A JORNADA DE TRABALHO DO CARGO QUE MENCIONA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

APROVADO em 1ª discussão
por nove votos a dois
Sala das Sessões 21/10/2019
Ass. ________
Presidente

O povo do Município de Pains, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a Jornada de Trabalho do cargo de Auxiliar de Secretaria da Educação Básica para 30 (trinta) horas semanais, sem redução nos vencimentos.

Art. 2º - O anexo III da Lei complementar 007/2009 passa a vigorar com alteração abaixo, no cargo de Auxiliar de Secretaria da Educação Básica, permanecendo inalterados os demais cargos:

APROVADO em 2ª discussão
por nove votos a dois
Sala das Sessões 04/11/2019
Ass. ________
Presidente

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

e) NÍVEL MÉDIO / FUNDAMENTAL / ELEMENTAR:

34 – CLASSE: **AUXILIAR DE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
34.1 - ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, serviços gerais de escritório, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades, presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade escolar. Executar tarefas de digitação e redigir correspondências.
34.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental;
34.3 - RECRUTAMETO: Concurso Público.
34.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP.: 35.582-000 – Pains/MG
Telefone: (37) 3323-1285 - Telefax: (37) 3323-1018
www.pains.mg.gov.br

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 04 de outubro de 2019.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

APROVADO em 1ª discussão
por dois votos a dois
Sala das Sessões 21 / 10 / 2019
Ass. _____ Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por dois votos a dois
Sala das Sessões 04 / 11 / 2019
Ass. _____ Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 80 / 2019
Data 07 / 10 /19 hora 14:30
Recebido por _____